



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/ 2007 – IBRAM/DF

3ª Via (ARQUIVO)

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CORTAP – COOPERATIVA DE RECICLAGEM, TRABALHO E PRODUÇÃO, CNPJ: 04.091.544/0001-67, a instalação do CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO SECO, localizada no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA, QUADRA 09, CONJUNTO 01, LOTE 02 – RA XXV – SCIA/DF, objeto do processo nº 190.001.269/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Nome do Autorizado: Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Produção - CORTAP

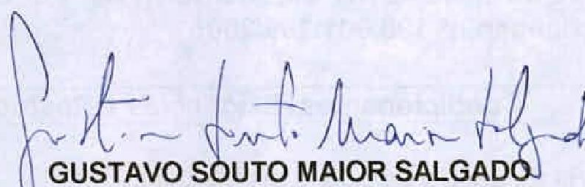
1. A presente Autorização Ambiental permite ao interessado a instalação do Centro de Triagem de Lixo Seco no local solicitado, conforme Termo de Cessão de Uso a Título Precário;
2. Apresentar o “Plano de Operação do Centro de Triagem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”;
3. Apresentar “Plano de Controle Qualitativo e Quantitativo dos resíduos a serem recebidos e transferidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”;
4. Apresentar “Plano de Destinação Adequada dos Resíduos da Triagem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”;
5. Apresentar “Plano de Controle de Poeira e Resíduos, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias”;
6. É proibida a queima de resíduos oriundos da triagem;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÃO

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de AGOSTO de 2007



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental
Presidente/IBRAM

Nome: Maria de Fátima M. dos Santos

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Diretor

Doc. Identidade:  

Recebido em: 22 / 08 / 2007